



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 20511/2011

Na subcomissão de trabalhadores da Delegação Regional do Algarve, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 26455/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2010, eleita em 2/11/2010 para um mandato de 3 anos, foi efectuada a seguinte substituição:

Alexandre Miguel Garrochinho de Brito Figueira da lista A é substituído por Patrícia Isabel Constantino Guerreiro Faria, primeiro elemento suplente da mesma lista.

07/10/2011. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

205214912

Aviso n.º 20512/2011

Comissão de Trabalhadores — Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras — Estatutos aprovados em 12 de Julho de 2011

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, adiante designada por CMO, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, também designada por RCTFP, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Organização, direitos e competências da Comissão de Trabalhadores

Artigo 1.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras é o órgão democraticamente eleito pelos trabalhadores que exercem funções públicas nesta autarquia local independentemente da sua categoria profissional, para exercer as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
- A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT;
- As Subcomissões de Trabalhadores, adiante designadas SCT.

Artigo 3.º

Composição da Comissão de Trabalhadores

- A CT é composta por sete a onze elementos efectivos.
- O número mínimo de suplentes será de três e o máximo onze.
- As vagas que venham a ocorrer serão preenchidas pelo membro imediato pertencente à Lista onde ocorre a vaga.
- Após a entrada em funções, a CT procede, de imediato, à eleição de um Coordenador, por voto directo e secreto, que presidirá às reuniões da Comissão.
- O Coordenador da CT é coadjuvado por um Vice-Coordenador, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- A actividade da CT é coordenada por um Secretariado Executivo, presidido pelo Coordenador da CT, e do qual fazem também parte o Vice-Coordenador e um Secretário, designados na primeira reunião após a investidura.

7 — Compete ao Secretariado Executivo:

- Coordenar a actividade da CT;
- Elaborar as convocatórias das reuniões, respectivas ordens de trabalhos e secretariar as reuniões;
- Dar execução às deliberações da Comissão;

8 — Compete ao Coordenador da CT:

- Fazer uso do voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- Dar execução às deliberações da Comissão e do Secretariado Executivo;
- Assegurar as relações da Comissão com a Autarquia;
- Designar o Vice-Coordenador e o Secretário;
- Representar a CT em juízo e fora dele.

9 — Para funcionar e validamente deliberar, é obrigatória a presença de, pelo menos, metade dos seus elementos.

Artigo 4.º

Mandato

Ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o mandato da Comissão de Trabalhadores é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 5.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão e das Subcomissões de Trabalhadores

1 — É lícito a qualquer membro da CT ou das SCT delegar noutro a sua competência, mas esse delegação apenas produz efeitos numa única reunião da CT ou das SCT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 6.º

Entrada em exercício

A CT entra em exercício até ao quinto dia imediato à publicação dos Estatutos na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 7.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é destituível a todo o tempo por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição ao abrigo do artigo 206.º, Anexo II, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Se a destituição for global, ou se por efeito de renúncia, destituição ou perda de mandato, o número de elementos ficar reduzido a menos de 50 %, cessará o mandato da CT sempre que tais elementos não possam ser substituídos pelos suplentes.

Artigo 8.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

A CT tem por objectivo exercer todos os direitos constitucionalmente consagrados, bem como os que designadamente na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, lhe confere, que são:

- Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- Exercer o controlo de gestão na Autarquia, visando promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da CMO;
- Participar nos processos de reestruturação dos órgãos e serviços municipais, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas Comissões Coordenadoras, caso existam, que contemplem o respectivo sector e na elaboração do Plano;
- Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Autarquia;